

CAPA DO PROCESSO

Nº 10502/2022-COMP.CON.DIRETA-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado LICITACOES-E.

INTERESSADO: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Aracaju, 20 de julho de 2022

Lidiane Costa Macedo
Assistente Administrativo

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: JUL/2022 Emissão: 20/07/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 365 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 1.0.01.00/GAPR - GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PARA USO DA CPL		
	Unidade Funcional Gestora: 1.0.01.00/GAPR - GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
Descrição: SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES PELO BANCO DO BRASIL				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
UTILIZAÇÃO PELA DESO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DISPONIBILIZADO PELO BANCO DO BRASIL, DENOMINADO LICITACOES-E, QUE POSSIBILITA POR INTERMÉDIO DA INTERNET, PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
MEDIÇÕES MENSAIS				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 365 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		DIRETA		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 25.874,96		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	27,05	7.000,00
2023	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	72,95	18.874,96
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade GODOFREDO COUTO CARDOSO 1.0.01.00/GAPR	Diretor da Área CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: JUL/2022 Emissão: 20/07/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	LICITAÇÃO ENCERRADA	un	137	166,890	22.863,93
002	LOTE DE DISPUTA	un	341	8,830	3.011,03
					Total da Planilha: 25.874,96

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto e Nancy Santana Barreto



CI nº 032/2022 - PR

20 de julho de 2022

DE: 1.0.00.00/ PR
PARA: 1.0.07.00/ASCL

Senhor Gestor,

Solicitamos aprovação para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

OBJETIVO: Utilização pela DESO de Sistema Eletrônico de Licitações, disponibilizado pelo **Banco do Brasil**, denominado **Licitacoes-e**, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

FONTE DE RECURSOS: Próprios da DESO

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um sistema já familiarizado pelos Pregoeiros a mais de 15 (quinze) anos, com plataforma desenvolvida pelo Banco do Brasil, atendendo satisfatoriamente as necessidades da DESO em processos de aquisição, inclusive, com ganhos de eficiência notáveis, percebe-se a importância em manter o Licitacoes-e para os pregões eletrônicos da administração pública.

Para o ressarcimento dos custos, houve flexibilização a menor para 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor por licitação encerrada para DESO R\$ 166,89 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), e por lote de disputa R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos).

Para o cálculo do valor total, estimamos a quantidade de 137 licitações encerradas e 341 lotes de disputa por ano.

VALOR TOTAL: R\$ 25.874,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

Atenciosamente,

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO:66182883553
Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO NETO:66182883553

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente



Escritório Setor Público Sergipe – 2022/0200
Aracaju (SE), 18 de julho de 2022.

Senhor Diretor Presidente,

Informamos o vencimento, em **12.09.2022**, do Contrato nº 109/2017 para Utilização do Sistema Eletrônico **Licitacoes-e**. Com o intuito de continuarmos a disponibilização desse serviço, manifestamos nosso interesse em uma nova contratação e apresentamos os parâmetros para ressarcimento dos custos que serão mantidos flexibilizados em **25%** sobre os valores integrais, durante o período de vigência do novo acordo, de modo a manter as condições atualmente vigentes, conforme segue:

2. Diante da necessidade de prorrogação da vigência, anexamos a minuta para análise/assinaturas, ao tempo em que apresentamos os parâmetros para ressarcimento dos custos que serão mantidos flexibilizados em **25%** sobre os valores integrais, durante o período de vigência do novo acordo, de modo a manter as condições do acordo atual, conforme segue:

- por licitação encerrada: R\$ 222,51 (tarifa cheia) – **para a DESO: R\$ 166,89**
- por lote disputado: R\$ 11,77 (tarifa cheia) – **para a DESO: R\$ 8,83**

Como forma de demonstrarmos o reduzido impacto do ressarcimento futuro dos custos em relação à expressiva economia proporcionada com a utilização do nosso sistema, apresentamos o quantitativo de licitações e lotes colocados em disputa no período de **julho/2021 a junho/2022**.

Licitações	Lotes	Valor Arrematado	Economia Estimada (10%)	Valores cobrados pelo Banco no período
92	261	R\$ 354.125.019,80	R\$ 35.412.501,98	R\$ 17.658,51

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Edênia Magna Teodoro dos Santos
Gerente de Relacionamento

(assinado eletronicamente)
Juliana Pereira Bezerra
Assistente

Ilmo Sr.
Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Nesta





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Licitacoes-e é um sistema desenvolvido pelo Banco do Brasil, disponível através do sítio www.licitacoes-e.com.br, com a finalidade de facilitar a participação da comunidade em licitações de caráter público, promovidas por entidades governamentais. Com esta iniciativa, o Banco do Brasil ampliou o número de participantes e a qualidade do serviço nos processos licitatórios, com segurança e confiabilidade em um ambiente eletrônico robusto e exclusivo do Banco do Brasil. O Ente Contratante e seus representantes legais terão acesso ao sistema eletrônico Licitacoes-e através do Banco do Brasil que prestará também apoio técnico para seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br, além de suporte técnico via central telefônica.

Em anexo: Regulamento do Licitacoes-e

Aracaju (SE), 18 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)

Banco do Brasil – Escritório Setor Público Sergipe
CNPJ: 00.000.000/5103-94



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 07/07/2022 a 05/08/2022

Certificação Número: 2022070718111204346570

Informação obtida em 18/07/2022 14:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 05 de Maio de 2022
Nº. 202200006362

CNPJ: 00.000.000/5103-94

Contribuinte: BANCO DO BRASIL S/A

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 03/08/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GA.0060.0007.AH.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:11:39 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **0672.1FBB.1FE5.1DC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 17988740/2022

Expedição: 06/06/2022, às 10:23:48

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011698-82.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011552-75.2014.5.01.0047 - TRT 01ª Região * (47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região ** (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NITERÓI)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001669-52.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010314-69.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011251-79.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região ** (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região * (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região * (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região * (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0010541-38.2016.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)

0011632-23.2017.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0020198-93.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)
0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA)
0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0001584-38.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)
0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)
0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)
0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)
0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)
0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000854-26.2017.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000363-23.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000652-12.2014.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000437-55.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000519-52.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000653-81.2016.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)
0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)
0000846-87.2018.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0001233-39.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)
0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTÔNIO DE JESUS)

0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001765-53.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010218-03.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000625-18.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000949-71.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

EUNÁPOLIS)

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGURO)

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)
0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001586-06.2015.5.06.0018 - TRT 06ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região * (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000794-58.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001124-50.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)
0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)
0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0002203-24.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0001834-59.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0000537-13.2015.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS)
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)
0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)
9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)
0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0001509-18.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BRASÍLIA - DF)

0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001709-16.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001205-39.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO
DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)

0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
FLORIANÓPOLIS)

0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE
FLORIANÓPOLIS)

0000849-93.2019.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE)

0000061-90.2017.5.13.0028 - TRT 13ª Região *

0000460-19.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE
JOÃO PESSOA)

0001557-54.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE
JOÃO PESSOA)

0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
SOROCABA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE
RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
RIBEIRÃO PRETO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)
0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000800-88.2012.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ DO RIO PRETO)

0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA)
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)
0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0000627-35.2012.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)
0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011487-86.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001934-45.2013.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0010640-08.2014.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ DO RIO PRETO)

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)
0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0012173-45.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0113700-84.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0010849-06.2017.5.18.0003 - TRT 18ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MACEIÓ)

00161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

00071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES)

00057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

00001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000711-59.2018.5.20.0012 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA)

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000413-83.2017.5.21.0009 - TRT 21ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GOIANINHA)

0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 615.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10502/2022

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: SISTEMA LICITACOES-E BANCO DO BRASIL – PROCESSOS LICITATÓRIOS

PARECER Nº 287/2022

EMENTA: Contratação direta por inexigibilidade para uso da plataforma licitacoes-e, mantido exclusivamente pelo Banco do Brasil – inviabilidade de competição - Art.30 *caput* da 13.303/2016.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Gabinete da Presidência a contratação do BANCO DO BRASIL, através de Inexigibilidade de Licitação, para utilização, pela DESO, “do Sistema Eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, denominado Licitacoes-e, que possibilita utilizar por meio da internet, processos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns”, no valor estimado de R\$ 25.874,96 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), vez que “para ressarcimento dos custos, houve flexibilização de 25%, sendo o valor por licitação encerrada R\$ 166,89 e por lote de disputa R\$ 8,83, com prazo de execução de 12(doze) meses.

2. O pedido de contratação direta veio acompanhado dos seguintes documentos, dentre outros: 1) Solicitação de Licitação na modalidade Inexigibilidade n.º 365/2022 assinado pelo Chefe de Gabinete da DESO; 2) CI nº 032/2022, de 20/07/2016; 3) Proposta Comercial e especificações dos serviços da empresa que se pretende contratar; 4) Declaração de exclusividade da plataforma licitações-e; 5) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada;

3. Com os documentos acostados, passamos a nos manifestar incontinenti, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da nossa análise.

É o que de importante tem-se a relatar.

II – DO FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

4. Vale observar, também, que todas as informações lançadas no processo para a formalização do contrato são de responsabilidade do Gestor do Contrato e que o ordenador de despesas deve aprovar o presente pleito.

5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. Primeiramente temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei.

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de Dispensa de Licitação.

8. A vigência do atual contrato celebrado entre a DESO e o BANCO DO BRASIL S/A para este mesmo objeto, terá seu termo final em setembro/2022, restando evidenciado a necessidade de continuidade da execução destes serviços para fins de realizar processos de licitações na modalidade pregão eletrônico, ressaltando ainda que também existe o interesse da contratada na continuação do serviço, conforme ofício em anexo ao processo de contratação direta, fls.05.

9. Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente", sendo necessário destacara inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (destacou-se).

9. O gabinete da Presidência, ao justificar o pedido de contratação direta, assim assevera os motivos, *in litteris*:

"(....)

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um sistema já familiarizado pelos Pregoeiros a mais de 15 (quinze) anos, com plataforma desenvolvida pelo Banco do Brasil, atendendo satisfatoriamente as necessidades da DESO em processos de aquisição, inclusive, com ganhos de eficiência notáveis, percebe-se a importância em manter o Licitacoes-e para os pregões eletrônicos da administração pública.

Para o ressarcimento dos custos, houve flexibilização a menor para 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor por licitação encerrada para DESO R\$ 166,89 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), e por lote de disputa R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos).

Para o cálculo do valor total, estimamos a quantidade de 137 licitações encerradas e 341 lotes de disputa por ano.

VALOR TOTAL: R\$ 25.874,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

(...)"

10. Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como infungível.

11. Inobstante a regra em nosso ordenamento jurídico seja a da realização de licitações, a própria lei reconhece a impossibilidade de realização do certame em determinadas situações, conforme dispõe a Lei n.º 13.306/2016, senão vejamos:

"Art.30 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

13. Nesse tocante, mister transcrever as palavras do notório Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sobre objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação impõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

14. Um objeto é caracterizado como singular quando é importante para a Administração a identidade específica do objeto, não sendo possível sua substituição por equivalentes. Em suma, a singularidade do objeto reflete a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. O objeto não pode ser substituído por outro por ser ele o único a atender o interesse público ou, ainda, pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, por meio de outro objeto.

15. Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.

16. No caso em análise, restou comprovado que os serviços disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL, através do licitacoes-e, são mantidos exclusiva mente pelo banco, daí a singularidade única da contratada. Assim, impossível se falar em competição. Respalhada, portanto, a presente solicitação nos termos do caput do art. 30, caput da 13.303/2016, em face da impossibilidade de competição, princípio essencial para a realização do certame licitatório.

Senhor Diretor Presidente,

Informamos o vencimento, em **12.09.2022**, do Contrato nº 109/2017 para Utilização do Sistema Eletrônico **Licitacoes-e**. Com o intuito de continuarmos a disponibilização desse serviço, manifestamos nosso interesse em uma nova contratação e apresentamos os parâmetros para ressarcimento dos custos que serão mantidos flexibilizados em **25%** sobre os valores integrais, durante o período de vigência do novo acordo, de modo a manter as condições atualmente vigentes, conforme segue:

2. Diante da necessidade de prorrogação da vigência, anexamos a minuta para análise/assinaturas, ao tempo em que apresentamos os parâmetros para ressarcimento dos custos que serão mantidos flexibilizados em **25%** sobre os valores integrais, durante o período de vigência do novo acordo, de modo a manter as condições do acordo atual, conforme segue:

- por licitação encerrada: R\$ 222,51 (tarifa cheia) – **para a DESO: R\$ 166,89**

- por lote disputado: R\$ 11,77 (tarifa cheia) – **para a DESO: R\$ 8,83**

17. Saliente-se que a inviabilidade de competição decorre da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

18. Por sua vez, no seu artigo 30, trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, não há pressuposto para uma licitação exigível. É inexigível a licitação quando a for inviável, juntadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Na primeira, a inviabilidade é derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda é relacionada com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão a ser desempenhada.

19. No caso concreto, a inexigibilidade decorre da falta de opção da Administração Pública em contratar com outra empresa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração.

20. Aqui prepondera a confiança, conveniência e discricionariedade na contratação do sistema de licitações desenvolvido pelo Banco do Brasil, pois nas palavras de Marçal Justen Filho há inúmeros casos, que "a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança" e isso "não ofende ao princípio da isonomia, desde

que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo".

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo.

A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo... Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta... Será decisão discricionária, o que não caracterizará ofensa ao princípio da isonomia. Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito - ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

21. Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), (FGTS) no prazo de validade, como também, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

22. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), fornecidas, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Fazenda de Aracaju.

23. Por fim, apesar de inexistir formação de preços em pesquisa de mercado para outras plataformas, o fato de manter o preço desde 2017 e flexibilização em 25% sobre os valores integrais, atrelado a fácil manuseio pelos pregoeiros, instalada a mais de 15(quinze) anos, revela a vantajosidade em contratar com o Banco do Brasil.

III. CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação nº 0026/2022, com fulcro no artigo 30, caput da 13.303/2016 do BANCO DO BRASIL, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, no valor estimado de R\$25.874,96 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) prazo contratual 12 meses, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

25. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicado o Extrato no Diário Oficial do Estado.

É o parecer.

Aracaju/SE, 20 de julho de 2022



EMERSON DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO – OAB/SE 3.172

Aprovo o parecer jurídico 287/2022 pelos fundamentos legais. Dr. André Luis Pereira Oliveira.

Autorizo a contratação do Banco do Brasil S/A, serviços de utilização do licitações-e, adotando como razão de decidir os pareceres técnicos. Diretor-Presidente, Carlos Fernandes de Melo Neto.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
CONSELHO DELIBERATIVO - CD

RESOLUÇÃO Nº 075/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, alínea "d", da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, bem como tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026.203.06827/2022-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração do **Termo de Cooperação Técnica nº 069/2022** com o **Município de Telha** tem por objeto a somação de esforços entre o **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO** acrescendo à sua Cláusula Segunda a possibilidade de o Município contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais e também para a execução dos mesmos serviços em rodovias do DER/SE, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Presidente do Conselho Deliberativo

UBIRAJARA BARRETO SANTOS Membro do Conselho Deliberativo	ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO Membro do Conselho Deliberativo
VICTOR MURILO RESENDE DE LIMA GUERRA	TÂNIA RAMOS DE FIGUEIREDO Membro do Conselho Deliberativo
ADRIANA MENEZES DE SOUZA Membro do Conselho Deliberativo	VALTER BARRETO GOIS Membro do Conselho Deliberativo
VERÔNICA SANTOS SOUZA DA SILVA Membro do Conselho Deliberativo	ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO Membro do Conselho Deliberativo

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
Empresa: **BANCO DO BRASIL S.A.**; CNPJ:00.000.000/0001-91; Objeto: Utilização pela DESO de Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo BANCO DO BRASIL, denominado Licitações e, que possibilita por intermédio da internet, Processos Licitatórios Eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. Valor:R\$25.874,96. Base Legal: Com fulcro no Art. 30, caput da Lei 13.303/2016. Parecer 287/2022 :Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO

Detran

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2022-COMPRAS.GOV-DETRAN
OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, Especializada em Prestação de SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA.
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE: 22201 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 06.122.0042 **PROJETO OU ATIVIDADE:** 0311 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **FONTE DE RECURSO:** 0270.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, nº 8.747/2020, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

LOTE 01

CONTRATADA: N. C. SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ: 21.672.816/0001-31					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA, conforme descrição abaixo: 1.2 - Serviços de vigilância eletrônica, Monitoramento Eletrônico, 24 horas por dia, sete dias por semana, com instalação e locação de equipamentos de sistema de alarme, circuito fechado de Televisão (monitoramento de CFTV), centro de operações, vídeo wall e serviços de monitoramento de sistema de alarme, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento por equipe de ocorrências, identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas) para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe DETRAN/SE, sede e suas unidades externas na capital e interior. OBS: CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS.	mês	12	R\$ 67.000,00	R\$ 804.000,00

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br
O Pregoeiro Adjudica o lote 01 em 14 de Julho de 2022.

Diretora Presidente do DETRAN-SE, Homologa a licitação em:

Aracaju, 14 de Julho de 2022.

Robson Teles Santos
Pregoeiro SGCC/SEAD

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente do DETRAN-SE

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 006/2022. Objeto: Doação de bens móveis considerados inservíveis e obsoletos para a administração desta autarquia. Doador: Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Donatário: Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois. Data: 18/07/2022. Parecer jurídico: n.º 93/2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2018. Ref. Pregão Eletrônico nº. 071/2018. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato nº. 009/2018, por mais 12 (doze) meses. Contratada: VIA RETA ENGENHARIA EIRELI. Vigência: 10/08/2022 à 09/08/2023. Data: 15/07/2022. Unidade Orçamentária: 22201. Fonte de Recurso: 0270. Classificação Funcional Programática: 06.122.0042. Projeto/Atividade: 0311. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30 Parecer Jurídico: Nº 092/2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro



EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL
Nº 10/2022

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe
CONTRATADA: Eraldo Ferreira de Almeida
CPF: 265.xxx.xxx-78
OBJETO: Locação de imóvel
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PRAZO: 01 ano
FONTE DE RECURSOS: 0270
UNIDADE. ORÇAMENTÁRIA: 17.301
CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.122.0037
PROJETO/ATIVIDADE: 049
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00
BASE LEGAL: Art. 29, inc. V, da Lei 13.303/2016
PARECEER JURÍDICO nº 68/2022
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19 / 07 / 2022

Jefferson Feitoza de Carvalho
Diretor-Presidente da EMDAGRO

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 172/2022
De 22 de julho de 2022

Exonera do cargo de Livre Provimento Assistente Técnico III, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MONICA MARIA ALVES DOS SANTOS SOBRAL, CPF n.º XXX.587.245-XX, do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, lotada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, com efeito, a partir de 1º de julho de 2022, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 22 de julho de 2022.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 173/2022
De 22 de julho de 2022

Exonera do cargo de Livre Provimento Assistente Técnico III, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve: